



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL 151/2026

#### ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS À VENDA AMBULANTE NO AREAL DAS PRAIAS BALNEARES DO MUNICÍPIO DE ALMADA

Considerando o estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

**HÉLIO JORGE FERREIRA ANJOS**, no uso das competências subdelegadas pelo Sr. Vereador Ivan Gonçalves pelo Despacho n.º 01/GVIG/2026 de 05 de janeiro, **torna público** que determina a abertura de procedimento para atribuição de licenças destinadas à venda ambulante no areal das praias balneares do Município de Almada e sua publicitação.

1. O presente Edital estabelece as regras de atribuição de licenças destinadas à venda ambulante do tipo “saco às costas”, de produtos alimentares e não alimentares, no areal das praias balneares do Município de Almada no período de 01 de junho a 30 outubro de 2026.
2. As zonas onde é permitida a venda ambulante encontram-se identificadas no Plano de Ordenamento de Venda Ambulante nas Praias Balneares que consta no Anexo I do presente Edital, não sendo, no entanto, possível a utilização de zona balnear concessionada sem indicação expressa de não oposição por parte do concessionário.
3. O número máximo de licenças a ser atribuído encontra-se repartido da seguinte forma:

Zona	Areal	N.º Máximo de Licenças	Produtos Alimentares	Produtos Não Alimentares
A	Praia da Cova do Vapor até à Praia de São João da Caparica	13	9	4
B	Praia do Norte até Praia Nova	9	6	3
C	Nova Praia até Praia da Rainha	16	13	3
D	Praia do Castelo até Praia da Bela Vista	17	12	5
E	Praia da Fonte da Telha	16	13	3
<b>TOTAL</b>		<b>71</b>	<b>53</b>	<b>18</b>

4. Os produtos alimentares e não alimentares permitidos na venda ambulante encontram-se elencados no Anexo II do presente Edital.



5. A atribuição das licenças é precedida da apresentação de candidatura efetuada através de requerimento cujo impresso se encontra disponível no Balcão Virtual em <https://www.cm-almada.pt/balcao-virtual>.
6. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado, sob pena de rejeição liminar, dos elementos instrutórios indicados no Anexo III do presente Edital.
7. Prazo para candidaturas: a contar do 1.º dia útil depois da data de publicação no sítio institucional da CMA até ao dia 08 de maio às 23:59.
8. O prazo referido no número anterior pode ser alterado se se verificar que o:
  - a. Número de licenças a ser atribuído por cada Zona e Tipologia de Produto – alimentar ou não alimentar, não foi alcançado; ou
  - b. Número máximo de licenças a ser atribuído por cada Zona e Tipologia de Produto – alimentar ou não alimentar, foi alcançado.
9. Os critérios de atribuição das licenças serão:
  - a) Não existência de dívidas à CMA;
  - b) Não existência de dívidas à Autoridade Tributária;
  - c) Não existência de dívidas à Segurança Social;
  - d) Uma licença de vendedor ambulante por contribuinte fiscal, independentemente de ser pessoa singular ou coletiva;
  - e) Ordem de submissão das candidaturas, leia-se, requerimento no Balcão Virtual (plataforma online) / Câmara Municipal, devidamente instruídas, por data e hora/minuto/segundo.
10. Em caso de empate será critério de desempate o mencionado na alínea e) do n.º 9.
11. Pela emissão da licença será cobrada a devida taxa nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada (Regulamento n.º 125/2026, publicado na 2.ª Série do Diário da República, N.º 25, a 05 de fevereiro de 2026, disponível em <https://www.cm-almada.pt/municipio/transparencia/normas-e-regulamentos>).
12. Paralelamente à licença, será emitido um cartão, a ostentar obrigatoriamente pelo vendedor ambulante que se encontre em exercício de atividade, que incluirá os seus dados de identificação, tipo de produto, indicação de praia onde se encontra autorizado a comercializar e indicação do número de licença de atividade emitida pelo Município de Almada. O modelo de cartão encontra-se no Anexo VI do presente Edital.
13. Pela emissão do cartão de identificação não é devido o pagamento de taxa.
14. As licenças atribuídas ao abrigo do presente Edital são pessoais e intransmissíveis, não são objeto de renovação automática e vinculam os seus titulares ao cumprimento das condições estabelecidas no Anexo IV do presente Edital e demais legislação e regulamentação aplicável.



15. As licenças podem ser revogadas pela Câmara Municipal de Almada, em caso de comprovado incumprimento das disposições constantes no presente Edital, bem como em caso de alteração das circunstâncias em que foram concedidas.

Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital podem ser endereçadas para o e-mail [degep@cma.m-almada.pt](mailto:degep@cma.m-almada.pt).

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser colocados nos lugares de estilo.

Almada, 16 de abril de 2026

O Diretor Municipal de Desenvolvimento Urbano

Hélio Anjos



## ANEXO I

### Plano de Ordenamento de Venda Ambulante nas Praias Balneares Zona A - Praia da Cova do Vapor até à Praia de São João da Caparica



### Zona B - Praia do Norte até Praia Nova



### Zona C - Nova Praia até Praia da Rainha





### Zona D - Praia do Castelo até Praia da Bela Vista



### Zona E - Praia da Fonte da Telha



## ANEXO II

### Produtos Permitidos na Venda Ambulante no Areal das Praias Balneares

- 2) A venda ambulante deve cingir-se aos seguintes produtos:
  - a) Produtos não alimentares:
    - i) Artigos de praia;
    - ii) Brinquedos de praia.
  - b) Produtos alimentares:
    - i) Bolas de Berlim;
    - ii) Outros bolos;
    - iii) Gelados;
    - iv) Fruta.



### ANEXO III

#### Elementos Instrutórios a Anexar

##### A) Documentos a entregar em fase de candidatura

###### 1) Produtos alimentares

- a) Pessoa coletiva: código de acesso à Certidão Permanente ou cópia da Certidão Permanente, válida, se pessoa coletiva nacional, ou documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira, e documento de identificação do representante legal;
- b) Pessoa singular: cópia documento de identificação pessoal e fiscal, se pessoa singular nacional, ou de documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;
- c) Mandatário: procuração ou outro documento que confira a representação;
- d) Cópia da declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste o CAE 47810 – Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- e) Comprovativo de submissão da Mera Comunicação Prévia (MCP) à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) ou cópia do Cartão de feirante, válido, ou do Título de Exercício de Atividade de feirante ou vendedor ambulante, válido;
- f) Caracterização sumária da forma de transporte, acondicionamento, eventual processamento, manuseamento, conservação e forma de apresentação dos produtos;
- g) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento licenciado;

###### 2) Produtos não alimentares

- a) Pessoa coletiva: cópia da certidão do Registo Comercial, válida, ou código de acesso se pessoa coletiva nacional, ou documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira, e documento de identificação do representante legal;
- b) Pessoa singular: cópia documento de identificação pessoal e fiscal, se pessoa singular nacional, ou de documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;
- c) Mandatário: procuração ou outro documento que confira a representação;
- d) Cópia da declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste o CAE 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares ou o CAE 47890 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos;
- e) Caracterização sumária dos produtos;

##### B) Documentos a entregar em fase de admissão

- a) Certidão não dívida à Segurança Social ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Certidão não dívida à Autoridade Tributária ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Comprovativo de seguro de responsabilidade civil de exploração e de acidentes de trabalho;



- d) Fotografia atualizada tipo passe, a cores, do vendedor ambulante para constar em cartão identificativo;
  - e) Declaração do concessionário em como não se opõe à utilização da zona balnear concessionada, se aplicável.
- 3) Caso sejam apresentados documentos de outros países redigidos em língua que não a portuguesa, devem ser apresentadas traduções legalmente válidas em língua portuguesa.

#### **ANEXO IV**

##### **Regras da Venda Ambulante no Areal**

- 1) Sem prejuízo de outras proibições constantes de lei específica, os vendedores ambulantes ficam sujeitos às seguintes condicionantes, proibições ou obrigações:
- a) Proibição de cedência da licença que foi atribuída e/ou fazerem representar-se por mais do que um vendedor, tratando-se de pessoa coletiva;
  - b) Proibição de uso de publicidade não licenciada pela Câmara Municipal de Almada;
  - c) Proibição de venda de produtos que não sejam aqueles que constam na licença;
  - d) Proibição de venda ambulante em outra modalidade que não seja a de modalidade “saco às costas”, com caráter não sedentário e deambulatório;
  - e) Proibição de venda ambulante em outra zona para além da zona atribuída, nos acessos às praias balneares ou nas zonas de apoio de praia (ZAB) sem consentimento expresso do concessionário;
  - f) Proibição de utilização de equipamentos sonoros e desenvolver atividades geradoras de ruído que possam causar incómodo aos utentes da praia;
  - g) A venda ambulante só pode ser efetuada entre as 08h30 e as 19h30;
  - h) É obrigatório possuir seguro de acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil de exploração, assim como as demais licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade;
  - i) É obrigatório ostentar o cartão de identificação atribuído pelo Município de Almada e fazer-se acompanhar quer da licença atribuída, quer das faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, quer da tabela de preços dos produtos para venda e outra documentação prevista na lei;
  - j) No caso dos produtos alimentares. É obrigatório o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos, devendo:
    - i) Respeitar o “Normativo para a venda ambulante nas praias” elaborado pela Autoridade Sanitária e Veterinária Concelhia - ASVC Almada;
    - ii) Avaliar a necessidade de os produtos alimentares serem vendidos embalados, tendo em conta a natureza do mesmo, a forma como é manipulado e acondicionado e toda e qualquer outra operação a que seja submetido antes da sua entrega ao consumidor, bem como as condições em que o mesmo é exposto ou está armazenado;



- iii) Os produtos alimentares comercializados devem ser transportados e acondicionados em equipamento adequado próprio para o transporte de alimentos, mantidos limpos e em boas condições;
- iv) Os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser capazes de manter os mesmos a temperaturas adequadas;
- v) Os produtos alimentares devem ser provenientes de estabelecimentos devidamente licenciados e dotados de sistema de segurança alimentar.

## ANEXO VI

### Modelo do cartão de identificação

**CMA**

**VENDA AMBULANTE  
NO AREAL  
ÉPOCA BALNEAR 2026**

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
LOCAL DE VENDA

\_\_\_\_\_  
N.º DE CONTACTO

\_\_\_\_\_  
N.º DE CONTACTO